

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ATESTADO DE VANTAGEM E CONFORMIDADE ORÇAMENTÁRIA

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória

ASSUNTO: Manutenção do Contrato de Prestação de Serviços Contábeis

CONTRATO Nº: 02/2025

CONTRATADA: CAT Consultoria e Assessoria Técnica Ltda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Inexigibilidade de Licitação nº 19/2024

ATESTADO DE VANTAGEM NA MANUTENÇÃO DE CONTRATO E COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 106, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)

Na qualidade de Diretoria Financeiro, autoridade competente no âmbito da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória e em cumprimento às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o seu art. 106, incisos I e II, venho, por meio deste, apresentar o atestado formal das condições que justificam a manutenção do referido instrumento contratual.

A presente análise foi realizada com base nos requisitos legais e nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento plurianual, conforme demonstrado a seguir.

1. DO OBJETO E DA NATUREZA DO CONTRATO

O Contrato nº 02/2025, firmado em 02/01/2025 tem por objeto a prestação de serviços de assessoria especializada e consultoria técnica na área de contabilidade pública e apoio administrativo, essenciais para o regular funcionamento das atividades administrativas desta Casa.

Tais serviços enquadram-se no conceito de serviços de natureza contínua, conforme o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, visto que são indispensáveis para a manutenção da atividade administrativa e decorrem de necessidades permanentes desta Câmara Municipal.

2. DA ANÁLISE DA VANTAGEM NA MANUTENÇÃO DO CONTRATO - ART. 106, I

Atesto que a manutenção do presente contrato para o exercício de 2026 apresenta manifesta vantagem econômica e operacional para a Administração, em detrimento da realização de um novo procedimento licitatório, pelos seguintes motivos:

2.1. Vantagem Econômica: A realização de um novo procedimento licitatório implicaria em custos processuais com publicações, pessoal, horas técnicas, etc., e no risco de se obter uma proposta com valor superior ao atualmente praticado, considerando os preços crescentes de mercado. Assim, a manutenção do contrato, com os preços devidamente reajustados, conforme índice INPC/IBGE previsto em contrato, mostra-se mais econômica do que os custos associados a uma nova contratação, uma vez que a manutenção do mesmo prestador de serviços por um período estendido proporciona economia de escala, pois os custos unitários tendem a ser menores em contratos de longa duração, uma vez que se eliminam os gastos administrativos e operacionais recorrentes de novos processos de contratação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

2.2. Continuidade e Eficiência: A atual contratada possui pleno conhecimento das rotinas contábeis, orçamentárias e patrimoniais desta Casa de Leis, o que garante a continuidade e a eficiência dos serviços, sem a curva de aprendizado que uma nova empresa exigiria. Destarte, a interrupção, ou troca de prestador, poderia gerar atrasos e inconsistências no cumprimento de obrigações legais, como o fechamento de balanços e o envio de relatórios aos órgãos de controle já que uma nova contratação implicaria em custos significativos de transição, tais como novos procedimento licitatório, como já mencionado, além dos custos de adaptação da nova equipe técnica à rotina e aos sistemas contábeis específicos desta Câmara e, ainda, os riscos de descontinuidade ou inconsistências nos serviços contábeis prestados durante a fase de transição, levando-se em consideração, também o aproveitamento do conhecimento e da experiência adquiridos, posto que a equipe da empresa contratada já possui um profundo conhecimento sobre a rotina, os sistemas e as particularidades da contabilidade pública desta Câmara e, portanto, a continuidade da prestação de serviços capitaliza esse conhecimento, resultando em maior eficiência e eliminação de falhas, o que, indiretamente, representa uma vantagem financeira e operacional.

2.3. Qualidade do Serviço: A prestação de serviços, até a presente data, tem sido plenamente satisfatória, atendendo aos padrões de qualidade exigidos e cumprindo, rigorosamente, os prazos e as normas da contabilidade aplicada ao setor público, não havendo registros que desabonem a conduta da contratada.

Ademais, a vantagem na manutenção do contrato reside não apenas nos aspectos já mencionados, mas também na garantia da permanência e da regularidade dos serviços essenciais de contabilidade pública, haja vista que a interrupção, ou a descontinuidade, desses serviços poderia comprometer a gestão financeira e orçamentária desta Casa Legislativa, com sérios riscos à prestação de contas e ao cumprimento das obrigações legais, como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. DA EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 106, II)

Atesto, para o presente exercício financeiro de 2026, a existência de créditos orçamentários suficientes para cobrir as despesas decorrentes da manutenção do Contrato nº 02/2025, conforme dotação específica consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA.

A despesa está alocada na seguinte classificação orçamentária:

- UO: 1001 – Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória
- Ação: 01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 15000000

A referida dotação é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, atendendo, assim, a todos os requisitos da legislação fiscal e orçamentária.

4. CONCLUSÃO



FLS. 23

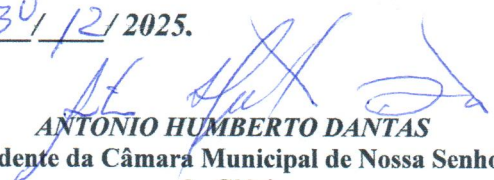
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Diante do exposto, e com fundamento no art. 106, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, vê-se por plenamente justificada a pretensão de manter o contrato em apreço, pois demonstra a maior vantagem econômica da contratação plurianual, evidenciada pela economia de escala e pela redução de custos operacionais e de transição, e, também, apresentando a existência de créditos orçamentários suficientes e a inquestionável vantagem em sua manutenção para a continuidade dos serviços, razão pela qual **atesto a vantagem na manutenção do Contrato nº 02/2025 e a existência de dotação orçamentária para sua cobertura**, recomendando o prosseguimento da sua execução no presente exercício e submetendo à apreciação da Presidência desta Casa Legislativa.

Nossa Senhora da Glória, 30 de dezembro de 2025.


Diretoria Financeira
Maria Vanuzia Santos Melo
Secretária de Finanças
De acordo!

Em 30 / 12 / 2025.


ANTONIO HUMBERTO DANTAS
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora
da Glória